



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL**, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Sérgio Alexandre da Silva, brasileiro, casado, portador do RG. nº 15.419.730-0 SSP/SP e do CPF. nº 039.623.078-42, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **LEANDRA APARECIDA BELOTTI**, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 70, Alto Minho, CEP 14765-000, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.951.307/0001-80, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituí objeto deste contrato a Contratação de empresa para fornecimento de 4.000 (quatro mil) garrafas de água mineral sem gás pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades diárias da Câmara Municipal de Taquaral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam o seu uso e deverá atender rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à fornecedora arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, garantias, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Câmara, devendo providenciar a substituição, às suas expensas, todo e qualquer produto/equipamento que esteja em desacordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

As entregas dos produtos, deverão ser realizadas na sede da Câmara, na Rua Leonardo José Jacinto, nº 801, na cidade de Taquaral - CEP: 14.765-000, observando-se o horário de funcionamento da Câmara que é das 07:00 às 16:00, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de compra.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os produtos fornecidos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), com garantia mínima de 90 (dias), a partir da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até **15 (quinze)** dias úteis após a entrega e conferência da solicitação supracitada, devidamente acompanhados de nota fiscal, tendo seu prazo máximo para entrega, estipulado em 05 (cinco) dias após a sua solicitação;

O recebimento e conferência, deverá ser acompanhada pela Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Taquaral;

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

banco indicado na proposta, na qual deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

Acordam as partes que os preços são fixos, mensais e irrevogáveis, nos seguintes moldes:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	4.000	garrafas de água mineral sem gás 500 ml	Hotma	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00

No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com equipamentos, mão-de-obra e outras porventura incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo gestor do contrato, formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº:

01. Poder Legislativo
01.01. Câmara Municipal
01.01.01. Câmara Municipal
01.031.0100.21.01.000 - Manutenção da Secretaria;
3.3. 90.30. 00 – Material de Consumo
Ficha analítica: 07

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

estabelecidas;

b) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;

c) executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

d) remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

e) responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos;

f) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

g) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

h) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover os pagamentos nas datas exigíveis, conforme condições previstas neste contrato;

b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaral-SP, 12 de março de 2025.

CONTRATADA:

Nome/Razão Social: LEANDRA APARECIDA BELOTTI

Endereço: à Rua Santa Rita de Cássia, nº 70, Alto Minho

CEP: 14765-000 Cidade: Taquaral/SP

CNPJ/MF: 08.951.307/0001-80

Ass. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Taquaral

Endereço: Av. Leonardo José Jacinto, 801, Taquaral/SP.

CNPJ/MF: 01.690.457/0001-38

Presidente da Câmara:

Nome: Sérgio Alexandre da Silva

RG n°. 15.419.730-0 SSP/SP

CPF/MF n°. 039.623.078-42

Ass.: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Andréia Aparecida Juliano

Endereço: Rua Do Cafezal, 92, Centro, Taquaral/Sp

RG n°. 30.632.545-7 SSP/SP

CPF/MF n°. 224.339.038-82

Ass.: _____

Nome: Débora Janaine Simão Gambarato

Endereço: Rua São João, 05, Alto Minho li, Taquaral/Sp

RG n°. 34.134.041-8 SSP/SP

CPF/MF n°. 223.451.858-05

Ass.: _____